



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1650

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	120\$
A 1.ª série . . .	80\$		40\$
A 2.ª série . . .	80\$		40\$
A 3.ª série . . .	80\$		40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	120\$ por semestre
A 1.ª série:	80\$		40\$
A 2.ª série:	80\$		40\$
A 3.ª série:	80\$		40\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:219 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Marinha, das Obras Públicas e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de diversos Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no referido Orçamento.

Decreto n.º 37:220 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Economia e das Comunicações — Abre créditos a favor de determinados Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no referido Orçamento e nos orçamentos privativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões — Substitui uma rubrica dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério da Economia.]

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 19.º e 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra:

Tabela da classificação e vencimentos do pessoal civil docente do ensino técnico do Instituto de Odivelas, organizada nos termos do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:138.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:680 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro uma quantia mensal destinada a ocorrer a despesas com o custeio da casa da Embaixada, que é propriedade do Estado.

Despacho ministerial — Cria uma secção consular na Legação de Portugal em Roma e extingue o Consulado de 4.ª classe existente naquela cidade.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:221 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de desvio do leito da ribeira da Enxurrada, na Trafaria (1.ª fase, troços II, III e IV).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:681 — Suspende temporariamente a cobrança das sobretaxas que incidem sobre determinadas mercadorias classificadas em diversos artigos da pauta de importação da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no artigo 9.º do orçamento de despesas privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 130\$ e 200\$ respectivamente dos n.ºs 1) e 3) para o n.º 2) do artigo 270.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico deste Ministério.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1948. — O Chefe da Repartição, João de Brito Guerreiro de Amorim.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:219

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro

de 1935, em execução da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 11.º, artigo 153.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	5.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 155.º, n.º 2), alínea a) «Fardamentos do pessoal menor»	+	5.000\$00
Do capítulo 11.º, artigo 194.º, n.º 2) «Arbitragem de bens móveis»	—	6.500\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 191.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	6.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 192.º, n.º 1) «Telefones»	+	500\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 6.º, artigo 151.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	5.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 150.º, n.º 2) «Telefones»	+	5.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 6.º, artigo 204.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Um barco de propulsão mecânica para serviço da Polícia Marítima de Lisboa»	—	90.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 204.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Mobiliário»	+	90.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 211.º, n.º 4), alínea a) «Remuneração de pessoal a contratar eventualmente, nos termos da observação 2.ª do mapa B anexo ao Decreto n.º 9:701, de 21 de Maio de 1924»	—	6.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 208.º, n.º 2) «Telefones»	+	6.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	80.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 1) «Ajudas de custos», alínea a) «Edifícios»	+	40.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Edifícios»	+	40.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 448.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	14.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 448.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:		
Para satisfação dos encargos com o pessoal assalariado que, pela necessária e especial aptidão, tem um carácter de relativa permanência		833\$34
Para suplemento		166\$66
	+	1.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 450.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	+	13.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 10:219.230\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria:	
Artigo 21.º, n.º 2) «Telefones»	7.000\$00

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 145.º, n.º 1) «Móveis»	2.300\$00
Artigo 147.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	2.500\$00
Artigo 149.º, n.º 2) «Telefones»	8.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 160.º, n.º 3) «Transportes»	15.000\$00
Artigo 162.º «Outros encargos», n.º 7) «Para pagamento de indemnização a Vitorina Luciana de Moraes, de harmonia com o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 11 de Março de 1947»	28.000\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 235.º, n.º 3) «Transportes»	93.000\$00
--	------------

Capítulo 19.º — Casa da Moeda:

Artigo 374.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratórios»	9.100.000\$00
	9.255.800\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços de Registo e do Notariado:

Artigo 31.º, n.º 1) «Impressos»	2.000\$00
Artigo 31.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	1.800\$00

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório Central de S. Fiel:

Artigo 328.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	12.000\$00
	15.800\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete:

Artigo 6.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	30.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério»	50.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Mecânicos e Escola de Alunos Marinheiros:

Artigo 68.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	18.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações:

Artigo 117.º, n.º 1) «Móveis», alínea f) «Para a realização da 2.ª fase de transformação da rede de alimentação de corrente contínua para corrente alterna no posto de Montante»	77.850\$00
Artigo 118.º, n.º 3) «De móveis», alínea e) «Material utilizado nas vias de recurso (Decreto-Lei n.º 33:552)»	120.000\$00

Artigo 122.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas», alínea b) «Remunerações por serviços extraordinários resultantes da utilização das vias de recurso (alínea a) do artigo único do Decreto-Lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944)»	40.000\$00	
Artigo 124.º, n.º 1) «Taxas de tráfego radiotelegráfico internacional»	10.000\$00	
Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos:		
Artigo 133.º, n.º 1) «Carga, descarga, remoção e baldeação de carvão»	25.000\$00	
Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Tribunal da Marinha:		
Artigo 160.º, n.º 2) «Telefones»	650\$00	
Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha:		
Artigo 187.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Obras de pequena conservação, nos termos do Decreto-Lei n.º 31:271, de 17 de Maio de 1941, nos edifícios do Ministério»	170.000\$00	
Capítulo 7.º — Intendência de Marinha do Alfeite:		
Artigo 223.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos — Conservação da mata, estradas, jardins e valados do Alfeite»	14.230\$00	555.730\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:		
Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a manutenção e reparação dos automóveis»:		
Do Ministro	22.000\$00	
Do Subsecretário de Estado	13.000\$00	35.000\$00
Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:		
Artigo 60.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Edifícios»	20.000\$00	
Capítulo 13.º-A — Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha:		
Artigo 125.º-B «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Docas e pontes do Ministério da Marinha»	253.500\$00	308.500\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 9.º — Repartição Militar das Colónias:		
Artigo 64.º, n.º 1) «Impressos»	7.000\$00	
Artigo 64.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	5.000\$00	
Artigo 66.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00	13.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:		
Artigo 4.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis — Do Subsecretário»	14.000\$00	
Artigo 6.º, n.º 2) «Telefones»	3.000\$00	
Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Inspeção do Ensino Particular:		
Artigo 38.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2.000\$00	
Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instituto Superior de Agronomia:		
Artigo 453.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	25.000\$00	
Artigo 453.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor»	15.900\$00	
Artigo 456.º, n.º 3) «Transportes»	7.000\$00	
Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus:		
Artigo 719.º, n.º 1) «Rendas de casa — Liceu D. João de Castro»	3.500\$00	70.400\$00
		10.219.230\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 69.º «Serviços radiotelegráficos»	160.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 134.º-A «Receitas agrícolas»	14.230\$00	
Capítulo 7.º, artigo 174.º «Reembolso de despesas feitas com a aquisição de metais para amoldar»	9.100.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 181.º-A «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	315.400\$00	
Capítulo 8.º, artigo 261.º-B «Fábrica Nacional de Cordoaria»	95.648\$00	9.685.278\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	183.302\$00	
Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2)	7.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1)	28.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 142.º, n.º 1)	4.800\$00	
Capítulo 11.º, artigo 153.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 207.º, n.º 1)	8.000\$00	246.102\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 3)	3.800\$00	
Capítulo 7.º, artigo 324.º, n.º 2)	12.000\$00	15.800\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 28.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1)	18.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 2)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 165.º, n.º 1)	650\$00	

Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1), alínea b)	10.000\$00	133.650\$00
--	------------	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1) . .	20.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 108.º, n.º 1), alínea a)	13.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a)	22.000\$00	55.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 9.º, artigo 59.º, n.º 1)		13.000\$00
---	--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2) . .	3.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1), alínea a)	14.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 448.º, n.º 1) . .	47.900\$00	
Capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1) . .	5.500\$00	70.400\$00
		<u>10.219.230\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1948. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto n.º 37:220

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	800\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 2) «Telefo- nes»	+	800\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1), alínea a) «Exposições e concursos agrícolas»	—	7.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 7) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos»	+	7.000\$00
Do capítulo 6.º-A, artigo 106.º-A, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	40.000\$00
Para o capítulo 6.º-A, artigo 108.º-A, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	20.000\$00
Para o capítulo 6.º-A, artigo 108.º-A, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	20.000\$00
Do capítulo 6.º-A, artigo 112.º-A, n.º 1) «Servi- ços clínicos e de hospitalização»	—	4.000\$00
Do capítulo 6.º-A, artigo 116.º-A, n.º 2) «Segu- ros»	—	3.700\$00
Do capítulo 6.º-A, artigo 118.º-A, n.º 1) «Indem- nização por prejuízos nos armazéns, nos termos do § 3.º do artigo 35.º do Decreto n.º 10:837, de 8 de Junho de 1925»	—	2.300\$00
Para o capítulo 6.º-A, artigo 113.º-A, n.º 3) «Transportes»	+	10.000\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	20.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 2) «Luz, aque- cimento, água, lavagem e limpeza»	+	20.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1) «Serviços cli- nicos e de hospitalização»	—	10.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 76.º, n.º 1) «Correios e te- légrafos»	—	30.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 77.º, n.º 1) «Rendas de casas e outros encargos»	—	30.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	15.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 79.º, n.º 1) «Força mo- triz»	+	85.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 1) «Força motriz»	—	15.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 92.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+	15.000\$00
Do capítulo 14.º, artigo 149.º, n.º 2), alínea b) «Aeroporto do Porto»	—	2.500.000\$00
Do capítulo 14.º, artigo 149.º, n.º 2), alínea c) «Aeródromo do Montijo»	—	3.500.000\$00
Para o capítulo 14.º, artigo 149.º, n.º 2), alínea d) «Aeródromo de S. Jacinto»	+	1.000.000\$00
Para o capítulo 14.º, artigo 149.º, n.º 2), alínea e) «Aeroporto de Santa Maria (Açores)»	+	4.000.000\$00
Para o capítulo 14.º, artigo 149.º, n.º 2), alínea f) «Aeroporto do Sal (Cabo Verde)»	+	1.000.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 5:839.270\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Supremo Tribunal Administrativo:		
Artigo 47.º, n.º 1) «Móveis»	332.820\$00	
Artigo 48.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	3.000\$00	
Artigo 51.º, n.º 3) «Transportes»	1.800\$00	337.620\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Inspecção do Ensino Particular:		
Artigo 42.º, n.º 1) «Luz, aque- cimento, água, lavagem e lim- peza»	2.640\$00	
Artigo 43.º, n.º 3) «Transportes»	1.300\$00	
Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Elementar e Mé-		

dio — Instituto Comercial de Lisboa :

Artigo 731.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» :

1 assistente extraordinário :

Vencimento . . . 1.275\$00

Suplemento . . . 255\$00

1.530\$00

5.470\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas :

Artigo 48.º, n.º 7) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos»

5.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas :

Artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Circunscrição Florestal de Ponta Delgada (vencimentos e mais remunerações do pessoal reembolsáveis, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56:966, de 13 de Julho de 1948)»

17.280\$00

22.280\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil :

Artigo 67.º «Outros encargos», n.º 10) «Para pagamento de despesas resultantes da Exposição de Obras Públicas»

120.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto de Santa Maria :

Artigo 96.º «Remunerações acidentais» :

N.º 3) «Gratificações de especialidade (diploma)»

3.600\$00

N.º 4) «Gratificações pelo desempenho de serviço aéreo»

10.800\$00

Artigo 98.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»

150.000\$00

Artigo 99.º, n.º 1) «Deimóveis», alínea a) «Prédios urbanos»

75.000\$00

Artigo 104.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»

60.000\$00

Artigo 105.º, n.º 1) «Força motriz»

264.600\$00

Capítulo 7.º — Administração-Geral do Porto de Lisboa :

Artigo 130.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»

1.000.000\$00

Capítulo 8.º — Administração dos Portos do Douro e Leixões :

Artigo 134.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»

262.900\$00

Artigo 134.º-A «Despesas de anos económicos findos»

22.000\$00

Capítulo 9.º — Juntas autónomas e Conselho de Tarifas dos Portos :

Artigo 135.º, n.º 1) «Subsídio às juntas autónomas dos portos, por contrapartida das re-

ceitas arrecadadas pelo Estado» :

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte (Viana do Castelo)»

130.000\$00

Alínea b) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve» :

Faro-Olhão . . . 470.000\$00

Tavira 35.000\$00

Vila Real de Santo António 430.000\$00

935.000\$00

Alínea c) «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve» :

Portimão 350.000\$00

Lagos 40.000\$00

390.000\$00

Alínea d) «Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro»

1.000.000\$00

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»

50.000\$00

Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»

700.000\$00

Alínea i) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»

300.000\$00

5.473.900\$00

5.839.270\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa :

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 209.º-A «Reembolso dos vencimentos e mais remunerações do pessoal da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada»

17.280\$00

Capítulo 8.º, artigo 261-A «Fundo de Melhoramentos do Porto de Lisboa»

1.000.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 265.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte — Viana do Castelo»

130.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 266.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve» :

Faro-Olhão . . . 470.000\$00

Tavira 35.000\$00

Vila Real de Santo António 430.000\$00

935.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 267.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve» :

Portimão 350.000\$00

Lagos 40.000\$00

390.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 268.º «Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro»

1.000.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 271.º «Junta Autónoma das Obras dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»

50.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 272.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»

700.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 273.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»

300.000\$00

4.522.280\$00

Ministério das Finanças	
Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	337.620\$00
Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1)	2.640\$00
Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 1)	1.300\$00
Capítulo 5.º, artigo 731.º, n.º 1)	1.530\$00
	5.470\$00
Ministério da Economia	
Capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 3), alínea a)	5.000\$00
Ministério das Comunicações	
Capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 2), alínea b)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 2)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 1)	194.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 2)	70.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 97.º, n.º 3), alínea a)	300.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 132.º	58.107\$26
Capítulo 8.º, artigo 133.º	226.792\$74
	968.900\$00
	5.839.270\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações nos orçamentos privativos para o corrente ano dos serviços abaixo designados:

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Receita extraordinária

2) «Fundo de melhoramentos»:

Saldos de gerência	+ 300.000\$00
Venda de terrenos ou edificações, indemnizações por avarias e donativos particulares	+ 700.000\$00
	+ 1.000.000\$00

Despesa ordinária

Artigo 15.º «Outros encargos», n.º 10) «Constituição de fundos especiais — Fundo de melhoramentos»:

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 36:976 — Saldos de gerência	+ 300.000\$00
Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 36:976 — Venda de terrenos ou edificações, indemnizações por avarias e donativos particulares	+ 700.000\$00
	+ 1.000.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Despesa ordinária

Artigo 4.º, n.º 5) «Abono para falhas ao tesoureiro, nos termos do artigo 62.º da lei orgânica»	+ 700\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Telefones»	+ 15.500\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 6.000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	+ 80.000\$00
Artigo 12.º, n.º 5), alínea a) «Força motriz — Energia eléctrica»	+ 80.000\$00
Artigo 12.º, n.º 5), alínea c) «Fornecimento de água a particulares, a reembolsar»	+ 40.000\$00
Artigo 12.º, n.º 5), alínea i) «Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943»	+ 27.000\$00
Artigo 12.º, n.º 5), alínea j) «Prémios pecuniários nos termos do artigo 63.º da lei orgânica»	+ 15.000\$00
Artigo 12.º, n.º 5), alínea l) «Fundo de melhoramentos (alínea a) do artigo 21.º da lei orgânica)»	+ 429.000\$00
Artigo 12.º-A «Despesas de anos económicos findos»	+ 22.000\$00
	+ 715.200\$00

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a)	3.180\$00
Artigo 1.º, n.º 1), alínea e)	1.656\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea a)	3.085\$00
Artigo 1.º, n.º 4):	
Alínea a)	836\$26
Alínea b)	8.000\$00
Alínea c)	42.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea c)	140.792\$74
Artigo 7.º, n.º 3), alínea b)	50.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1)	10.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2)	26.000\$00
Artigo 12.º, n.º 1)	10.000\$00
Artigo 12.º, n.º 5), alínea b)	14.000\$00
Artigo 12.º, n.º 5), alínea f)	170.000\$00
Artigo 12.º, n.º 5), alínea h)	235.600\$00
	— 715.200\$00

Art. 5.º É substituída no n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério da Economia a rubrica «1 chefe do Gabinete — Vencimento, 33.000\$ — Suplemento, 6.600\$ — Soma, 39.600\$ — Total por classes, 39.600\$» pela seguinte: «1 chefe do Gabinete — Verba destinada ao pagamento dos vencimentos correspondentes ao lugar de director fabril do Arsenal do Alfeite, por que optou, 39.600\$, importância esta a inscrever na coluna «Total por classes».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:331.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por despacho de 30 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200\$ da verba descrita no n.º 1) para a inscrita no n.º 2) do artigo 376.º, capítulo 19.º, do actual orçamento deste Ministério.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1948. — O Chefe da Repartição, *J. Miranda de Vasconcelos*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 11 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.750\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 34.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1948. — O Chefe da Repartição, *J. Miranda de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Instituto de Odontologia

Tabela da classificação e vencimentos do pessoal civil docente do ensino técnico do Instituto, organizada nos termos do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:138, de 5 de Novembro de 1948

Categorias	Ramos ou especialidades	Nomes	Vencimento pela legislação anterior	Classes	Anos de serviço	Diuturnidades	Vencimento mensal segundo o Decreto-Lei n.º 37:028
Professora efectiva.	Comércio, técnica de vendas, etc.	Clotilde Rebelo de Almeida.	900\$00	-	9	-	1.800\$00
Professora adjunta.	Desenho, mercadorias, etc.	Adelina Machado da Costa . .	900\$00	-	36	2.ª	1.500\$00
"	Inglês	Bernardina Correia de Sousa Neves.	900\$00	-	28	2.ª	1.500\$00
Professora auxiliar do 1.º grau.	Português, francês, etc.	Elvira da Piedade Tavares . .	900\$00	-	37	-	1.200\$00
"	Cálculo comercial, contabilidade, etc.	Maria João de Lemos Andermatt da Silva.	900\$00	-	17	-	1.200\$00
Mestra	Estenografia, dactilografia e caligrafia.	Irene Beatriz de Moura Furtado Borges Garcia Barreto.	700\$00	B	19	1.ª	1.000\$00
"	Modas	Palmira Simões	700\$00	B	5	-	900\$00
"	"	Vago	-	B	-	-	-
"	Bordados	Maria Arminda Tavares	700\$00	C	31	2.ª	1.000\$00
"	"	Ilda da Conceição Duarte. . . .	700\$00	C	26	2.ª	1.000\$00
"	Enfermagem e puericultura. . . .	Maria Leonor de Barcelos Brandão Soares Parente.	700\$00	C	5	-	800\$00
"	Caligrafia e dactilografia	Vago	-	C	-	-	-
"	Culinária	Maria Engrácia Telo de Magalhães Colaço.	700\$00	C	5	-	800\$00

Ministério da Guerra, 18 de Dezembro de 1948.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.— O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 12:680

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, a quantia mensal de 850\$, pela verba do n.º 2) do artigo 31.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, para ocorrer a despesas com o custeio da casa da Embaixada, que é propriedade do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 18 de Dezembro de 1948.— O Ministro, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Legação de Portugal em Roma e extinto o Consulado de 4.ª classe existente naquela cidade.

A jurisdição desta secção consular estende-se às regiões dos Abruzzi-Molise, de Basilicata, da Calábria, da Campânia, do Lazio, de Puglia e da Sicília.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Dezembro de 1948.— O Ministro, *José Caeiro da Matta*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 37:221

Considerando que foram adjudicados a Guilherme Alves, de Valada do Ribatejo, os trabalhos de desvio do leito da ribeira da Enxurrada, na Trafaria (1.ª fase, troços II, III e IV);

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Guilherme Alves, de Valada do Ribatejo, para a execução dos trabalhos de desvio do leito da ribeira da Enxurrada, na Trafaria (1.ª fase, troços II, III e IV), pela importância de 455.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 205.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1948.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 12:681.

O Decreto n.º 37:214, de 16 de Dezembro de 1948, conferiu, pelo seu artigo 11.º, ao Ministro das Colónias a faculdade de reduzir, eliminar ou suspender temporariamente a cobrança das sobretaxas fixadas no texto das pautas de importação ou de exportação na colónia de Angola aprovadas por aquele diploma, dando-se assim deste modo cumprimento à promessa de redução de direitos aduaneiros feita por ocasião da visita ministerial a Angola em 1945.

Entendeu-se no entanto que o desagravamento de tais encargos se devia iniciar desde já em relação aos géneros, mercadorias e utensílios de consumo essencial das populações e bem assim quanto àqueles que contribuem directa ou indirectamente para o fomento da colónia.

Nestas condições, vão ser objecto de immediato desagravamento pautal, pela suspensão total ou parcial da cobrança das sobretaxas que sobre eles incidem na importação, os óleos minerais empregados na produção de energia eléctrica destinada à iluminação pública ou a força motriz para a agricultura, as matérias-primas, nomeadamente os metais e produtos químicos, os adubos, as substâncias alimentícias que a colónia não produz, os variados instrumentos, aparelhos, máquinas e material de transporte, destinados a promover o seu desenvolvimento económico, e alguns materiais de construção e utensílios de uso doméstico.

Era desejo do Governo ampliar a lista das mercadorias que agora vão beneficiar da redução de uma parte dos encargos aduaneiros, mas a existência de grandes quantidades de algumas delas, como sejam os tecidos, tanto nos armazéns das alfândegas como nos pertencentes a particulares, levou a considerar que não seria oportuno efectuar já no próximo ano o desagravamento em relação àqueles artefactos, o qual terá porém o seu início no ano seguinte, como foi ponderado pelo Governo-Geral da colónia, a instâncias dos organismos representativos das actividades económicas de Angola.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 37:214, de 16 de Dezembro de 1948, o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa temporariamente a cobrança das sobretaxas que incidem sobre as mercadorias de origem nacional ou estrangeira e sobre as nacionalizadas na metrópole ou nas colónias portuguesas classificadas pelos artigos da pauta de importação da colónia de Angola a seguir designados:

CLASSE I

Todos os artigos nela incluídos que tenham sobretaxas.

CLASSE II

SECÇÃO 1.ª

Artigo 30.

SECÇÃO 2.ª

Artigos 32, 33, 49 e 53.

SECÇÃO 3.ª

Artigos 81, 84, 87, 88, 91, 92 e 105.

SECÇÕES 4.ª, 5.ª e 6.ª

Todos os artigos nelas incluídos que tenham sobretaxas.

CLASSE III

SECÇÃO 3.ª

Artigo 296.

SECÇÃO 5.ª

Artigos 331, 336, 337, 342, 349, 351, 354, 356, 360, 361, 362 e 363.

CLASSE IV

SECÇÃO 1.ª

Artigos 373 a 376.

SECÇÕES 2.ª, 3.ª e 4.ª

Todos os artigos nelas incluídos que tenham sobretaxas.

CLASSE V

SECÇÃO 1.ª

Artigos 465, 466, 468, 470 (excepto charruas), 471, 473 a 494, 496, 497, 498, 502, 503, 507 a 511, 513, 515, 516, 518, 520, 522, 523, 526 a 530, 532, 535, 537 e 538.

SECÇÃO 2.ª

Artigos 539, 541, 543, 544, 550, 555, 557 a 574, 577, 580 a 583.

CLASSE VI

SECÇÃO 2.ª

Artigos 594, 597 (sòmente o fio e as anilhas próprias para latas de conservas). 601, 602 a 605, 609 a 612 e 616.

SECÇÃO 3.ª

Artigos 620, 621, 623, 628 e 629.

SECÇÃO 4.ª

Artigos 676 a 679, 681, 682, 689, 690, 699 e 709.

SECÇÃO 5.ª

Artigos 715, 719, 736 a 738, 740, 741, 743, 744, 746, 749, 753 a 755.

SECÇÃO 7.ª

Artigos 776, 779, 804, 833, 873 a 875, 883, 899, 924 e 927.

Art. 2.º Fica suspensa temporariamente a cobrança das sobretaxas que incidem sobre as mercadorias de origem nacional ou nacionalizadas na metrópole ou noutras colónias portuguesas, classificadas pelos artigos da mencionada pauta de importação a seguir designados, sendo as sobretaxas referentes às mercadorias de origem estrangeira classificadas pelos mesmos artigos pautais reduzidas, também temporariamente, para as abaixo indicadas:

CLASSE II

SECÇÃO 2.ª

Artigo 51 5,5 0/10 *ad valorem*.

SECÇÃO 3.ª

Artigo 100 Ags. 0,25 por quilograma.

Artigo 102 Ags. 0,30 por quilograma.

CLASSE III

SECÇÃO 5.ª

Artigo 335 15,5 0/10 *ad valorem*.

CLASSE V

SECÇÃO 1.ª

Artigo 495	6	0/0	ad valorem.
Artigo 514	23,5	0/0	»
Artigo 517	4	0/0	»
Artigo 521	17	0/0	»
Artigo 533	7	0/0	»
Artigo 534	9	0/0	»

SECÇÃO 2.ª

Artigo 554	8	0/0	ad valorem.
Artigo 556	7,5	0/0	»

CLASSE VI

SECÇÃO 3.ª

Artigo 633	17,5	0/0	ad valorem.
Artigo 637	21	0/0	»
Artigo 638	15	0/0	»
Artigo 639	8	0/0	»
Artigo 643	22	0/0	»
Artigo 644	19	0/0	»
Artigo 648	20	0/0	»
Artigo 653	30	0/0	»
Artigo 654	25	0/0	»
Artigo 655	20	0/0	»

SECÇÃO 4.ª

Artigo 660	14	0/0	ad valorem.
Artigo 662	11	0/0	»
Artigo 666	8	0/0	»
Artigo 669	15	0/0	»
Artigo 670	8	0/0	»
Artigo 672	11	0/0	»
Artigo 683	22	0/0	»
Artigo 691	11	0/0	»

SECÇÃO 7.ª

Artigo 830	9	0/0	ad valorem.
Artigo 834	7	0/0	»
Artigo 835	7	0/0	»
Artigo 847	17,5	0/0	»
Artigo 856	Ags. 11,00 por quilograma.		
Artigo 858	7	0/0	ad valorem.
Artigo 865	16,5	0/0	»
Artigo 867	17,5	0/0	»
Artigo 868	17,5	0/0	»
Artigo 871	17,5	0/0	»

Art. 3.º As disposições dos artigos anteriores são aplicáveis aos despachos pendentes de liquidação ou pagamento que se encontrem nas condições prescritas no artigo 12.º do Decreto n.º 37:214, de 16 de Dezembro de 1948.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1949.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 18 de Dezembro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu

despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências seguintes:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola Industrial de Peniche

Artigo 774.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Telefones» 20\$00

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 809.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» 1.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1948. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.200\$ do n.º 1) do artigo 782.º, capítulo 5.º, para o n.º 3) dos mesmos artigo e capítulo.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1948. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 900.000\$ do n.º 1) do artigo 778.º, capítulo 5.º, para o n.º 2) dos mesmos artigo e capítulo.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1948. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 17 de Novembro próximo passado, com visto favorável de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 2 do corrente, ao abrigo da segunda parte do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Luz dos escritórios centrais, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 200.000\$, a sair da verba do n.º 5) «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços da firma adjudicatária» do artigo 15.º «Outros encargos» da mesma classe do orçamento de despesas privativo desta Administração-Geral em vigor no actual ano económico.

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 11 de Dezembro de 1948. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.

